

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a proibição da realização de aulas escolares aos sábados no âmbito das instituições de ensino da rede pública e privada.

Art. 1º

Fica proibida a realização de aulas presenciais ou remotas aos sábados nas instituições de ensino da rede pública e privada de educação básica.

Art. 2º

A carga horária mínima exigida pela legislação educacional deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, sem prejuízo ao calendário escolar.

Art. 3º

As instituições de ensino deverão readequar seus horários e calendários de modo a garantir o cumprimento do ano letivo e da carga horária mínima obrigatória, sem a necessidade de atividades aos sábados.

Art. 4º

Ficam excluídas da proibição as atividades extracurriculares, esportivas, culturais e eventos acadêmicos que não sejam de caráter obrigatório.

Art. 5º

O descumprimento desta lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades administrativas cabíveis, a serem definidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Este projeto de lei visa assegurar o descanso e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, permitindo que tenham finais de semana livres para lazer, convívio familiar e recuperação do aprendizado. Além disso, a reorganização da carga horária de segunda a sexta-feira garantirá que os conteúdos escolares sejam ministrados sem prejuízo ao ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tejuçuoca, 13 de março de 2025.


Vereadora Letícia Camelo

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
PROT. _____
RECEBI
13 / 03 / 2025
NOME: Letícia
VISTO: _____

